

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Processo Administrativo nº 14/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos automotores e equipamentos pertencentes ou cedidos à EMURJA, mediante sistema informatizado e integrado, cartão de pagamento magnético ou microprocessado e rede credenciada de postos.

Cuida-se de pedidos de esclarecimento formulados pela empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, no âmbito do Processo Administrativo nº 14/2026, que tem por objeto a realização do Pregão Eletrônico nº 01/2026, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos automotores e equipamentos pertencentes ou cedidos à EMURJA, mediante sistema informatizado e integrado, cartão de pagamento magnético ou microprocessado e rede credenciada de postos.

Conforme registros constantes dos autos, foram apresentados **07 (sete) requerimentos de esclarecimento**.

Os questionamentos apresentados pela interessada dizem respeito a aspectos e disposições constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, razão pela qual se procede, a seguir, à análise individualizada dos pedidos, com a apresentação dos respectivos esclarecimentos pela Administração.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Os pedidos foram apresentados tempestivamente, pela via e no endereço eletrônico indicados no instrumento convocatório, por pessoa jurídica interessada em participar do certame, razão pela qual são **conhecidos** e, no mérito, respondidos nos termos a seguir.

II – DAS PREMISSAS QUE ORIENTAM AS RESPOSTAS

Antes do exame individualizado, registram-se três premissas que atravessam a totalidade dos questionamentos:

(a) Regime jurídico. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMURJA, não se lhe aplicando a Lei nº 14.133/2021, por expressa exclusão do seu art. 1º, § 1º, que ressalva do respectivo âmbito de incidência as empresas públicas e sociedades de economia mista.

(b) Natureza do objeto e da remuneração. O objeto contratado é o **serviço de gerenciamento** do abastecimento, e não o fornecimento de combustível. A remuneração da futura contratada corresponde exclusivamente à **taxa de administração**, expressa em percentual incidente sobre o preço de bomba efetivamente praticado no momento do abastecimento, sendo o valor do combustível mero repasse, sem margem de intermediação (Termo de Referência, itens “Do Modo de Disputa e do Critério de Julgamento” e “Do Valor da Contratação”).

(c) Vinculação. As respostas ora prestadas **integram o instrumento convocatório** para todos os efeitos, vinculando a Administração e os licitantes, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III – DAS RESPOSTAS

Esclarecimento nº 01 — Fatura com mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou equivalente)

Resposta: O entendimento é **parcialmente correto**. Não há, no Termo de Referência, qualquer vedação a que a Nota Fiscal/Fatura mensal contenha código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente. Tais mecanismos são admitidos como instrumentos auxiliares de identificação e conferência, e sua adoção não constitui, por si só, causa de desclassificação ou de recusa do documento. Registre-se, contudo, que esses elementos não alteram o regime de pagamento estabelecido no edital, o qual permanece integralmente aplicável, a saber:

I. o pagamento será realizado **mediante ordem bancária**, em conta corrente de titularidade da Contratada por ela indicada, após a regular liquidação da despesa (item “Forma de Pagamento”), não se admitindo forma diversa de quitação;

II. o prazo de pagamento é de **até 15 (quinze) dias contados da conclusão da liquidação da despesa**, de modo que eventual data de vencimento aposta no documento de cobrança não se sobrepõe ao prazo contratual, tampouco enseja encargos moratórios, protesto, negatificação ou suspensão dos serviços;

III. a liquidação depende da apresentação da Nota Fiscal/Fatura **acompanhada** do relatório consolidado dos abastecimentos, do demonstrativo individualizado por veículo ou equipamento, da identificação dos postos credenciados utilizados e da memória de cálculo discriminando o valor dos combustíveis, a taxa de administração aplicada e o valor total faturado;

Esclarecimento nº 02 — Emissão de faturas e notas fiscais

Resposta: O entendimento está **incorreto** no ponto em que pretende a dispensa de emissão de documento fiscal pela Contratada. O Termo de Referência estabelece expressamente, entre as obrigações da Contratada, a de **emitir Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados**, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao encerramento do período, encaminhando-a à Contratante juntamente com os relatórios correspondentes, devidamente assinados. No mesmo sentido, o recebimento provisório e a liquidação da despesa pressupõem, obrigatoriamente, a apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada. Assim:

I. os documentos fiscais emitidos pela rede credenciada por ocasião de cada abastecimento **não substituem** a Nota Fiscal/Fatura mensal consolidada de responsabilidade da Contratada, à qual incumbe, ademais, o pagamento aos postos credenciados, sem qualquer solidariedade da EMURJA;

II. a **forma de discriminação** dos valores — mediante um único documento fiscal, ou documento fiscal relativo à taxa de administração acompanhado de fatura de repasse do valor dos combustíveis — poderá observar o enquadramento tributário da Contratada e a legislação fiscal aplicável, **desde que** o conjunto documental apresentado permita identificar, de forma

inequívoca, o valor dos combustíveis, o percentual da taxa de administração adjudicada, sua base de cálculo e o valor total faturado no período;

III. em qualquer hipótese, o documento apresentado deverá ser **hábil à liquidação da despesa** e à realização das retenções legais, sob pena de suspensão do processo de pagamento até a regularização, sem ônus para a EMURJA.

Esclarecimentos nº 03 e nº 07 — Valor total estimado da licitação (Requerimentos de idêntico teor, respondidos conjuntamente.)

Resposta: O valor estimado da contratação encontra-se apurado e registrado nos autos do processo administrativo, tendo sido adotado, nesta fase do certame, o seu caráter sigiloso, conforme previsto no item 5.7 do Termo de Referência e observado o regime jurídico aplicável.

Sem prejuízo do sigilo do valor estimado, o Termo de Referência disponibiliza os elementos necessários à elaboração das propostas, especialmente os quantitativos estimados constantes do item 2.1, correspondentes, para o período de 12 (doze) meses, a 10.000 litros de etanol, 18.000 litros de gasolina comum e/ou aditivada e 3.000 litros de diesel S-10.

Esclarece-se, ainda, que o critério de julgamento adotado é o de menor taxa de administração, expressa em percentual, admitindo-se taxa positiva, igual a zero ou negativa, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Dessa forma, permanecem disponíveis aos licitantes os quantitativos e demais elementos necessários à formulação das propostas, mantendo-se, nesta fase, o sigilo do valor estimado da contratação..

Esclarecimento nº 04 — Parametrização de preços máximos, relatórios e faturamento pelo preço de bomba

Resposta: O entendimento está **correto**, com as precisões a seguir. De fato, o sistema tecnológico deverá permitir ao gestor da frota a **fixação, por veículo, de limite de crédito e de limite de preço unitário máximo por combustível**, com bloqueio, desbloqueio e troca de senha de forma *online* e

instantânea, não podendo tais limites ser ultrapassados sem expressa autorização do gestor do contrato. Igualmente, a Contratada deverá disponibilizar **informações quinzenais dos preços históricos praticados** nos postos que abasteceram a frota, por tipo de combustível, ordenados no município de Jaboticabal/SP em ordem crescente de valor, com identificação do posto e respectivo endereço, além dos relatórios gerenciais, financeiros e operacionais previstos no Termo de Referência. Confirma-se, ainda, que o **faturamento observará o preço de bomba à vista praticado na data e no horário do abastecimento**, acrescido da taxa de administração adjudicada. Registram-se, todavia, duas observações de caráter vinculante:

- I. o parâmetro restritivo de utilização do cartão **não é livremente definido pela Contratada**: o Termo de Referência estabelece como limite o **preço unitário médio do mês anterior** ao da efetivação do abastecimento, no município de Jaboticabal/SP, divulgado pela ANP, ou, na ausência de parâmetro no município-sede, o de municípios situados no raio de até 50 (cinquenta) km;
- II. o sistema deverá permitir o **registro de negociação de preços** com os postos da rede credenciada, com vistas à redução do preço de bomba, hipótese em que os valores serão faturados pelo preço à vista de bomba e/ou pelo preço negociado diretamente pela Contratante com o posto credenciado.

Esclarecimento nº 05 — Ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Resposta: Não há omissão documental a sanar. A Lei nº 13.303/2016 nem o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMURJA exigem a elaboração de Estudo Técnico Preliminar como peça autônoma e obrigatória do procedimento. Assim, não há documento denominado ETP pendente de disponibilização neste certame. Nesta contratação, o documento que **rege e delimita integralmente o objeto** é o **Termo de Referência**, publicado como anexo do edital, o qual contempla todos os elementos exigidos pelo regime jurídico aplicável, entre os quais: descrição do objeto; justificativa da contratação; justificativa técnica e econômica da escolha da solução; especificações técnicas e quantitativos estimados; critérios de sustentabilidade e de qualificação técnica; matriz de riscos; critérios de medição, de recebimento e de pagamento; obrigações das partes; regime de fiscalização e gestão contratual; sanções; hipóteses de extinção contratual; e Anexo I — Modelo de Proposta.

Esclarecimento nº 06 — Cadastramento da proposta pela taxa de administração em percentual

Resposta: O entendimento está **correto**. A proposta deverá ser cadastrada e disputada **exclusivamente pela taxa de administração, expressa em percentual (%)**, admitida a apresentação de taxa **positiva, igual a zero ou negativa**, com até **02 (duas) casas decimais**, desde que exequível e compatível com as condições de mercado. Será declarado vencedor o licitante que ofertar a **menor taxa de administração** e atender às exigências do Termo de Referência quanto à proposta e à habilitação. Para tanto, o Termo de Referência disponibiliza o **Anexo I — Modelo de Proposta**, cujo quadro contempla campo próprio para indicação do percentual ofertado, devendo o licitante observá-lo na formalização de sua proposta escrita, acompanhada das declarações ali constantes. Esclarece-se, por fim, que o percentual relativo à taxa de administração será **fixo e irrevogável** durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações, ainda que negativo, dado que a variação do preço do combustível já é automaticamente repassada à Contratante por ocasião de cada abastecimento, conforme o preço de bomba vigente.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **conhecem-se** os pedidos de esclarecimento formulados por LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. e, no mérito, **respondem-se** nos termos acima.

As respostas ora prestadas possuem **caráter meramente interpretativo**, limitando-se a explicitar disposições já constantes do instrumento convocatório e de seu Termo de Referência, sem promover alteração de condições que afete a formulação das propostas. Por tal razão, ficam mantidos o inteiro teor do edital e seus anexos, bem como a data e o horário designados para a sessão pública.

Publique-se no sítio eletrônico oficial e no sistema em que hospedado o certame, com ciência ao requerente e a todos os interessados, juntando-se cópia aos autos do processo administrativo.

Jaboticabal/SP, 01 de setembro de 2026.

RODRIGO DE OLIVEIRA FENERICH

Pregoeiro

IZAEL PALMIRO AGOSTINI

Diretor Administrativo e Financeiro